

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 139

de 30 de abril de 1991

Institui a Comissão de Valores Mobiliários de São José do Vale do Rio Preto, aprova as normas de seu funcionamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais,

DECRETA

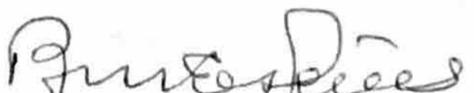
Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Valores Mobiliários de São José do Vale do Rio Preto, em caráter permanente, como órgão consultivo do Prefeito Municipal, para avaliar e arbitrar valores aos bens imóveis pretendidos adquirir pelo Município para adequação dos valores oferecidos aos de mercado.

Art. 2º - A Comissão será composta por 7 (sete) membros, cujo mandato será de 2 (dois) anos a partir de sua indicação, sob a presidência daquele indicado pelo Prefeito, através de Portaria.

Art. 3º - Ficam aprovadas as normas de funcionamento da Comissão, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

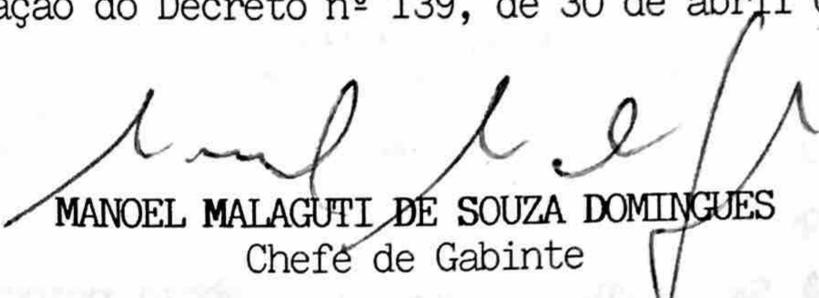
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 30 de abril de 1991.


BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

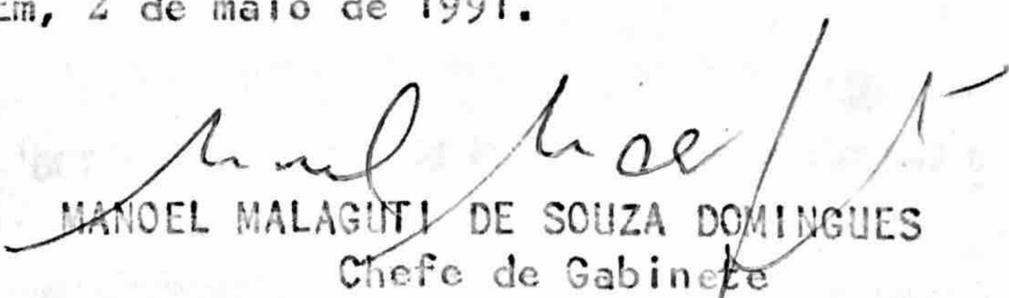
Continuação do Decreto nº 139, de 30 de abril de 1991.


MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES
Chefe de Gabinete


MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Procurador Jurídico

Certifico que o presente Decreto foi afixado no lo
cal de estilo, para a sua respectiva publicidade.

Em, 2 de maio de 1991.


MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão destina-se a propiciar ao Prefeito Municipal melhores condições para avaliar, bem como arbitrar valores de imóveis a serem adquiridos pela municipalidade.

Art. 2º - A Comissão ora normatizada, reger-se-á pelas normas aprovadas pelo Decreto nº 139, de 30 de abril de 1991.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão de Avaliação será composta de 7 (sete) membros, que funcionará a cada proposta apresentada pelo Município, seja por terceiros ou pelos próprios órgãos integrantes da administração municipal.

§ 1º - A Comissão será sempre composta por membros de livre escolha do Prefeito Municipal, e será presidida por um membro por ele indicado.

§ 2º - Para o necessário apoio burocrático para suas atividades, a Comissão de Avaliação será atendida através da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Compete à Comissão de Avaliação:

I - decidir sobre o valor dos imóveis apresentados por requerimento ao Prefeito Municipal, objetivando a aquisição, a qualquer título, pela municipalidade;

II - arbitrar os valores de imóveis a serem adquiridos, a qualquer título, nos termos do inciso I.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Ao Presidente da Comissão de Avaliação compete:

I - presidir a Comissão;

II - resolver as questões de ordem;

III - proferir voto de desempate;

IV - encaminhar ao Prefeito Municipal os resultados dos trabalhos realizados;

V - convocar pessoal especializado para emitir parecer nas avaliações que envolvam assuntos técnicos;

VI - requisitar as diligências que julgar necessárias, nos casos específicos;

VII - zelar pela observância dos prazos determinados;

VIII - representar a Comissão de Avaliação;

IX - nomear, entre os membros, um secretário para os trabalhos.

Art. 6º - Aos membros da Comissão de Avaliação compete:

I - comparecer às reuniões para as quais forem notificados, mediante documento formal;

II - presidir a reunião quando for designado pelo Presidente, no impedimento do mesmo;

III - tomar parte das discussões e votações;

IV - emitir parecer em separado, justificadamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

quando não estiver de acordo com os demais membros.

Art. 7º - Ao secretário da Comissão de Avaliação compete:

I - secretariar as reuniões da Comissão de Avaliação;

II - lavrar as respectivas atas;

III - elaborar expedientes relativos às atividades da Comissão;

IV - coleccionar e manter atualizada a legislação de interesse da Comissão;

V - organizar e apresentar ao Presidente da Comissão o relatório anual das atividades da Comissão.

Art. 8º - Poderão comparecer às reuniões, a convite do Presidente, autoridades, servidores e outros, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em pauta, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 9º - A ordem dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

I - abertura do processo, devidamente protocolado, contendo a indicação sucinta do seu objeto;

II - verificação da presença e existência de "quorum" mínimo de 3 (três) membros;

III - verificação dos documentos anexados à proposta ou indicação;

IV - proceder a leitura, discussão e aprovação ou não da ata de reunião.

Art. 10 - O Presidente da Comissão poderá converter os trabalhos em diligência, quando faltar ao processo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

elemento essencial à sua instrução.

Art. 11 - Ocorrendo empate, antes de proferir o seu voto, o Presidente poderá adiar o julgamento, marcando imediatamente outra reunião, quando não se considerar habilitado a decidir de imediato.

Art. 12 - Na hipótese de não haver "quorum", será redigido termo de abertura e encerramento da reunião.

Art. 13 - As decisões serão proferidas por maioria simples, dentre os membros presentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Será denominada "decisão", o resultado da votação da Comissão de Avaliação.

Art. 15 - Os casos omissos nestas normas, serão resolvidos por todos os membros presentes, sobre a presidência do Presidente da Comissão de Avaliação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 30 de abril de 1991.



BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal